
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 1.151, DE 20 DE MAIO DE 1955

Autoriza a construção de um grupo escolar na Vila de Coqueiro, Município de Ananindeua, e concede o crédito respectivo.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º, do artigo 29, da - Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a construir, através da Secretaria de Obras, Terras e Viação, um prédio para funcionamento de um Grupo Escolar, na Vila de Coqueiro, Município de Ananindeua.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir, neste exercício, o crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para início das obras a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de maio de 1955.

(Enfraim Ramiro Bentes - Presidente em exercício)

Publicada em

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ